



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

RESOLUÇÃO CTA Nº 12/2024, de 15 de julho de 2024.

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo de Vestibular do semestre letivo vestibular para o Curso de Graduação em Medicina, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró -FACENE/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, de seu Regimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 95, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas ora em vigor, fixadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no regimento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró -FACENE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular destina-se à classificação de candidatas ao vínculo institucional no Curso de Graduação em Medicina oferecido pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró - FACENE/RN, homologado pela Portaria Mec nº 833, de 28 de novembro de 2018, realizado sob a forma de Concurso Vestibular.

Art. 2º Serão oferecidas 113 (cento e treze) vagas anuais totais em período integral.

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do Vestibular.

Capítulo I Da Inscrição

Art. 4º A inscrição será aberta por Edital e pelo Manual do Candidato, que especificarão, entre outras instruções complementares, os procedimentos para a inscrição, o período e o valor da taxa, a documentação necessária, dia e horário das provas, os critérios de classificação e desclassificação, entre outras informações relevantes.

Art. 5º As inscrições para o Processo Seletivo Vestibular da FACENE/RN deverão ser feitas exclusivamente pela internet e realizadas mediante o preenchimento do Requerimento de Inscrição, do Questionário Socioeconômico, disponíveis somente no ícone “Inscrições pela



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Internet”, anexando os arquivos dos seguintes documentos escaneados (arquivos de imagem permitidos JPG, PEG, PJPEG, GIF, PNG, X-PNG): **RG (frente e verso), CPF e uma foto 3x4 recente e o boletim do ENEM, quando for o caso.** A taxa de inscrição será informada no edital do processo seletivo vigente.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento e o envio de todos os documentos escaneados e anexados ao Requerimento de Inscrição, e do pagamento da taxa de inscrição. A inscrição será validada após o pagamento e a conferência dos documentos enviados, quando da inscrição.

§ 2º O valor referente ao pagamento da Taxa de Inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

§ 3º No caso de agendamento do pagamento da taxa de inscrição somente será efetivada após a quitação da taxa até a data do vencimento. O candidato deve estar ciente de que se o pagamento não puder ser realizado por qualquer motivo, a inscrição não será efetivada. O comprovante de agendamento ou o extrato bancário da conta debitada não será aceito para fins de comprovação do pagamento;

§ 4º A confirmação do pagamento da taxa de inscrição poderá ser consultada pelo site www.facenemossoro.com.br em até 03 (três) dias úteis após a realização do pagamento, acessando a área referente a este concurso e fazendo a consulta de sua inscrição a partir da informação do seu CPF e E-MAIL.

§ 5º Não serão aceitos pedidos de inscrição de forma presencial, por e-mail, via postal ou por fax.

§ 6º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme inciso IV do art. 13 da Lei no 6.815/1980.

§ 7º O presente concurso será realizado em uma única fase, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos para ingresso no semestre letivo, no curso de graduação em Medicina da FACENE/RN.

§ 8º As provas serão elaboradas a partir dos conteúdos da base nacional comum do Ensino Médio. O curso será ministrado no prédio da FACENE/RN. Suas vagas estão descritas no Art. 51 desta resolução.

§ 9º A COMVEST não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 10º Também não serão aceitas inscrições pagas por depósito e caixa eletrônico, via postal, fax, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou por qualquer outra via que não a especificada no Manual do Candidato.



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Capítulo II Das Provas

Art. 6º A não integralização dos procedimentos de inscrição que envolvem o processo seletivo, como preenchimento correto do requerimento de inscrição próprio, o envio dos documentos escaneados e anexados ao requerimento de inscrição, o pagamento da taxa de inscrição, a impressão e conferência do cartão de inscrição disponível no site da FACENE/RN, de acordo com o calendário estipulado no edital referente ao processo seletivo em vigor; implicará no cancelamento da inscrição e a consequente eliminação no presente concurso vestibular.

Parágrafo Único - O candidato ou seu representante legal, ao clicar em “EU ACEITO” ao com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo Vestibular da Facene/RN, com as decisões que possam ser tomadas pela COMVEST/FACENE/RN, nos casos omissos e não previstos, e a autoriza a solicitar sua nota do Enem junto ao MEC.

Capítulo III Da Utilização da Nota do ENEM

Art. 7º Em obediência ao que determina a Portaria do MEC nº 2.941, de 17 de novembro de 2001, no seu Art. 5º, a FACENE/RN reserva 5% do total de vagas ofertadas conforme o caso, em que será utilizado o resultado da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (excluindo-se a redação), referente a um dos anos válidos no edital como parte integrante do seu Processo Seletivo Vestibular, para aqueles candidatos que assim o desejarem, mediante manifestação de sua vontade, no ato da inscrição, anexando o arquivo escaneado do boletim do ENEM com as respectivas notas, no formato de imagem aceita e enviando-o junto à documentação restante e ao Requerimento de Inscrição. Caso contrário, será invalidada essa opção.

§ 1º Após o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º O candidato que optar pelo ENEM deverá realizar normalmente o Processo Seletivo Vestibular Facene/RN.

§ 3º O candidato não poderá zerar nenhuma das provas objetivas no processo seletivo, assim como não poderá obter nota inferior a 4 em sua redação.

§ 4º Caso o boletim do candidato esteja entre as maiores médias (excluindo-se a redação do ENEM), o candidato participará pelo ENEM, caso contrário, pelo Vestibular da FACENE/RN, não havendo para ele(a) nenhum prejuízo.



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Art. 8º A nota obtida na redação no Processo Seletivo, se igual ou superior a 4, apenas credencia o candidato a participar do processo classificatório, não sendo considerada a nota da Redação obtida no Enem.

Capítulo IV Do Cartão de Inscrição

Art. 9º O cartão de inscrição só será disponibilizado ao candidato que efetivar os seguintes passos: preencher o Requerimento de Inscrição; responder ao Questionário Socioeconômico; anexar ao Requerimento de Inscrição os documentos escaneados (RG –frente e verso –, CPF e uma foto 3x4, em um dos arquivos de imagem aceitos) e o boletim com as notas ENEM (quando for o caso), de acordo com o art. 7º; e pagar a taxa de inscrição.

Art. 10º Ao candidato que realizar os procedimentos mencionados acima, deverá imprimir o Cartão de Inscrição exclusivamente no site institucional. Nele constam o número de inscrição, o número da carteira, o nome do candidato e seu RG, o curso optado pelo candidato e a sala. O candidato deverá assinar o cartão de inscrição conforme a identidade (RG).

Art. 11º O cartão de inscrição é parte integrante deste processo seletivo, e sem ele o candidato ficará impossibilitado de participar do vestibular Facene/RN.

Parágrafo Único. Não será feita inscrição na IES nem será recebida nenhuma documentação, assim como também não será entregue o Cartão de Inscrição na Faculdade, nem ele poderá ser impresso na IES. Como também, não será aceito o cartão em formato digital.

Capítulo V Das Provas

Art. 12º O local das provas será divulgado no Cartão de Inscrição.

Art. 13º O processo seletivo da Facene/RN terá a duração de 5 (cinco) horas. Será realizado no dia e horário estipulado pelo edital do certame.

Art. 14º O candidato não necessitará trazer caneta ou lápis para fazer a prova. A COMVEST disponibilizará a todo candidato um kit contendo caneta esferográfica com tinta azul, lápis, borracha, régua e apontador.



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Art. 15º A COMVEST se reserva o direito de transferir a data de aplicação da prova por motivos fortuitos ou de força maior.

Art. 16º A prova de caráter sigiloso será composta por 1 redação e 60 questões objetivas: 20 questões de Língua Portuguesa, 20 questões de Biologia, 10 questões de Química e 10 questões de Física, no formato de múltipla escolha, com 5 alternativas de respostas, de “a” a “e”, das quais somente 1 deverá ser assinalada como correta.

Art. 17º Não será admitida a entrada do candidato após o horário previsto.

Art. 18º Para a realização da prova, o candidato receberá o caderno de questões, a folha da redação personalizada, o rascunho da redação e o cartão-resposta personalizado.

§1º É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão-resposta e também da redação, de acordo com as instruções nele constantes, não podendo o cartão ser substituído em caso de marcação errada ou rasura.

§2º Com base no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da autonomia das Instituições de Ensino Superior, esta IES reserva-se o direito de manter todo o material de prova por um período de 90 dias, a contar da divulgação dos resultados do concurso vestibular. Após esse período, o material será destruído.

§3º A redação deverá ser transcrita à caneta para a folha de redação personalizada, e deverá ser redigida em língua portuguesa.

§4º A toda redação será atribuída nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de forma individual e sigilosa.

§5º A nota obtida na redação, se igual ou superior a 4 (quatro), apenas credencia o candidato a participar do processo classificatório, e não será utilizada para efeito dos cálculos da média final de classificação.

§6º Somente será avaliada a redação transcrita para a folha de redação personalizada e escrita à caneta.

§7º No cartão-resposta não será computada a questão que não corresponder ao gabarito oficial, a questão em branco, a questão com mais de uma alternativa assinalada, a questão rasurada ou preenchida fora das especificações do cartão-resposta.

§8º Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer registro poderá prejudicar o desempenho do candidato.

§9º Não serão disponibilizados cadernos de provas utilizados pelos candidatos.

Art. 19º Será atribuída nota 0,0 (zero) à redação, e o candidato será desclassificado, quando:

I – as redações forem escritas na folha de rascunho;



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

II – houver fuga total do tema;

III – for resultante de plágio;

IV – fugir às orientações apresentadas no caderno de prova;

V – não tiver no mínimo 20 (vinte) linhas e ultrapassar o máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;

VI – for escrita a lápis.

Art. 20º O candidato somente poderá retirar-se da sala de exame **após três horas** do início das provas. É proibido ao candidato permanecer no interior do prédio após ter concluído e entregue sua prova, não sendo permitido, a este, ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, levando o caderno de questões, o cartão-resposta, a folha de redação ou o rascunho da redação, exceto o cartão de inscrição e o kit oferecido pela COMVEST.

Art. 21º O candidato deverá apresentar-se no dia, hora e local de exames pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o fechamento dos portões, que será às 13 horas, portando o Cartão de Inscrição já assinado conforme RG, sem emendas ou rasuras, da cédula de identidade com foto recente, ou outro documento nacionalmente aceito e com foto, que conte RG e/ou CPF. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, onde se possa identificar o candidato com clareza.

Art. 22º Ao terminar a prova, o candidato deverá obrigatoriamente entregar ao fiscal da sala o caderno de provas, a folha de redação, o rascunho da redação e o cartão-resposta devidamente preenchido e assinar a lista de presença no processo:

I.O preenchimento do cartão de resposta e a redação é de inteira responsabilidade do candidato.

Capítulo VI Do Atendimento Diferenciado

Art. 23º O candidato que necessitar de atendimento diferenciado, para a realização da prova ou possuir alguma deficiência deverá requerê-lo, juntamente com sua inscrição, justificando seu caso e comprovando sua necessidade com laudo médico escaneado, frente e verso, em um dos arquivos de imagem aceitos, contendo o nome da patologia e o CID e assinatura do médico, com número do CRM. O laudo médico apresentado deverá ser atualizado e terá validade somente para este Concurso, e não será devolvido.

Art. 24º O candidato que por questão de credo religioso não puder realizar a prova no horário estipulado em edital, poderá solicitar um tratamento diferenciado, apresentando, para isso, uma justificativa por escrito, na ficha de inscrição, anexando uma declaração em papel timbrado e assinada pelo representante da denominação religiosa, atestando que o candidato é membro da igreja e da impossibilidade dele não participar do processo no horário estipulado. A solicitação será analisada pela Comvest, que responderá o candidato em tempo hábil.



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Art. 25º O candidato usuário de aparelho auricular, bomba de insulina ou marcapasso deverá comprovar sua necessidade, no dia da prova, através de laudo médico, justificando a utilização desses aparelhos durante o processo.

Art. 26º A COMVEST analisará cada caso conforme solicitação, ficando sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, num prazo máximo de até 48 horas antes do início oficial das provas.

Art. 27º O candidato que não fizer sua solicitação no prazo estipulado no edital, seja qual for o motivo alegado, não terá atendimento à condição especial requerida.

Art. 28º A COMVEST informa que NÃO será realizado atendimento domiciliar em nenhuma hipótese.

Capítulo VII Da Segurança do Concurso

Art. 29º A COMVEST, primando pela lisura do Concurso Vestibular, durante a realização da prova, fará o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade oficial, fazendo vistoria rigorosa.

Art. 30º Será feita revista dos candidatos com detectores de metal na entrada do prédio de acesso às salas de prova e no acesso aos banheiros. O candidato que necessitar se ausentar da sala de prova a qualquer tempo durante sua realização só poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal, e não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

Art. 31º O candidato que se negar à identificação ou a se submeter ao detector de metal terá a sua prova anulada e, com isso, será eliminado do concurso.

Art. 32º Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando o cartão de inscrição, documento original que o identifique, como carteiras de identidade ou documentos nacionalmente aceitos, desde que contenham fotos. Os documentos deverão estar em perfeitas condições onde se possa identificar o candidato com clareza.

Art. 33º Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: protocolo de segunda via, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (emitida antes da lei nº 9.503/97), carteira de estudante, crachás de identificação funcional de natureza pública ou privada.



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Art. 34º Caso haja qualquer dúvida quanto à identidade do candidato, seu documento será confiscado temporariamente para análise de peritos.

Art. 35º Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

Art. 36º O candidato não deverá trazer para a realização das provas do vestibular nenhum objeto, como bolsa, mochila, mala, cadernos, livros, relógios, celulares, casacos, bonés e demais itens que não dizem respeito à realização do processo.

Art. 37º A COMVEST não disponibilizará guarda-volumes.

Art. 38º Será entregue ao candidato que portar algum objeto metálico, como chave de carro, moedas e similares, um saco a ser lacrado para a guarda desse material até o fim do processo. Esse saco deverá ser colocado embaixo da carteira onde o candidato deverá realizar o exame, não devendo ser violado até a conclusão da prova.

Art. 39º Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão retirar-se da sala simultaneamente, ou com autorização da COMVEST, em casos fortuitos ou de força maior.

Capítulo VIII Da Exclusão do Processo Seletivo

Art. 40º Será eliminado do concurso o candidato que durante a realização da prova:

- I – não apresentar o cartão de inscrição impresso e assinado e um dos documentos de identificação oficiais exigidos;
- II – apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova, seja qual for o motivo alegado;
- III – for surpreendido portando: aparelhos eletrônicos ou similares, como calculadoras, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, walkie-talkie, palm, pager, walk man, disc man, relógios de todos os tipos, tradutora, agenda eletrônica, fone de ouvido, medidor de pressão, monitor cardíaco, rádio, caneta “scanner”, mp3 e similares, gravador, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, ou qualquer outro aparelho eletrônico transmissor e/ou receptor de sons, BIP, palmtop, receptor, controle de alarme de carro etc.; quaisquer acessórios de chapelaria, como boné, chapéu, gorro etc.; bem como casacos, roupas que possuam metais, cadernos, livros, estojos, armas, sacos e sacolas, óculos escuros etc., terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do concurso vestibular.
- IV – utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização (como ser pego com “fila” ou “cola” e/ou meios eletrônicos) ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas nas dependências da IES ou nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem. Além da exclusão do Processo Seletivo, outras punições poderão ser tomadas em relação ao candidato, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado;



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

- V – for surpreendido em comunicação com outros candidatos;
- VI – for surpreendido, em qualquer momento durante a aplicação da prova ou após sua saída da sala, com material de prova (cartão-resposta, folha da redação, rascunho da redação, caderno de prova) ou parte dele;
- VII – ausentar-se da sala de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal ou antes de decorrido o prazo mínimo do candidato para a saída da sala (3 horas) sem autorização da coordenação local;
- VIII – lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- IX – não devolver integralmente todo o material de prova (caderno de prova, cartão-resposta, rascunho da redação, folha da redação);
- X – perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
- XI – apresentar documentos falsos;
- XII – não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado. O mesmo constará na lista geral como candidato desclassificado.

Parágrafo Único - A COMVEST reserva-se o direito de excluir do concurso vestibular qualquer candidato cuja identificação seja duvidosa, e a qualquer momento um candidato poderá ser chamado para exame grafotécnico e/ou papiloscópico, se houver necessidade.

Capítulo IX Do Gabarito e dos Recursos

Art. 41º O gabarito preliminar da prova estará à disposição dos interessados a partir das 22 horas de acordo com o edital do processo, pela internet no site www.facenemossoro.com.br.

Art. 42º A COMVEST disponibilizará as provas e o gabarito para consulta aos candidatos interessados em apresentar recursos, pessoalmente, contra a formulação das questões objetivas ou quanto aos gabaritos apresentados, desde que encaminhados apenas no dia e horário estipulado em edital específico.

Art. 43º O formulário para recurso está disponível no site institucional. Este deve ser impresso, preenchido e encaminhado à Secretaria da Faculdade até a data e horas previstas.

Art. 44º Os resultados dos recursos serão divulgados em até 24h, após análise da COMVEST, e estarão disponíveis, em sua totalidade, na própria IES.

Art. 45º Não serão aceitos recursos via postal, fax, e-mail ou, ainda, fora do prazo.

Art. 46º Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 47º Em virtude da natureza do concurso, em nenhuma hipótese serão concedidas vistas, cópias, revisão ou nova correção da prova após o resultado oficial.



Capítulo X Da Classificação

Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Art. 48º A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no artigo 2º desta Resolução.

Art.49º O Vestibular da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró –FACENE/RN tem caráter classificatório, pela ordem decrescente da média ponderada obtida pelo candidato no conjunto das provas; e caráter eliminatório, se o candidato obtiver nota inferior a 4 (quatro) pontos na redação e/ou obtiver nota igual a zero na prova em qualquer uma das matérias, e descumprir quaisquer das normas estabelecidas neste Manual, no Edital e na Resolução e notas que regem este Processo.

Art. 50º Somente participará da classificação o candidato que:

- I – comparecer a todas as provas;
- II – obtiver nota bruta diferente de 0 (zero) em qualquer disciplina;
- III – obtiver nota igual ou superior a 4 na redação, numa escala de 0,0 a 10,0;
- IV – acatar todas as exigências deste Manual, bem como do edital, resolução e notas que regem este processo.

Art. 51º O local das provas, o número de vagas e o preenchimento das mesmas segundo a classificação estão assim dispostos de acordo com o edital.

Local de Funcionamento	Período	Número de Vagas Anual
FACENE/RN	Integral	113

Art. 52º A nota do candidato em cada matéria será determinada dividindo-se o número de acertos pelo número de questões da prova da matéria e multiplicando-se o resultado por 1.000, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

Onde: N = Nota da prova;

A = Número de acertos obtidos na prova; Q = Número de questões da matéria.

$$N = \frac{A}{Q} \times 1000$$



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Art. 53º A média final de classificação será encontrada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo candidato em cada matéria, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

Onde: M = Média final;

P = Nota obtida na prova de Língua Portuguesa; B = Nota obtida na prova de Biologia; Q = Nota obtida na prova de Química; F = Nota obtida na prova de Física.

$$M = \frac{3P + 4B + 2Q + 1F}{10}$$

Art. 54º Classificam-se os candidatos considerando a ordem decrescente das médias finais obtidas até o limite das vagas fixadas no edital.

Capítulo XI Do Resultado

Art. 55º A lista geral com a relação de todos os candidatos inscritos no Processo, constando os candidatos aprovados/classificados, classificados e desclassificados, será publicada de acordo com a data especificada em edital no site da FACENE/RN.

Art. 56º Na apuração do resultado final, ocorrendo o empate na última colocação, prevalecerá para efeito de classificação:

- I – de acordo com a nota da prova de Língua Portuguesa;
- II – permanecendo o empate, o desempate dar-se-á de acordo com a nota da prova de Biologia;
- III – permanecendo ainda o empate, será utilizado o critério de idade, sendo classificado o candidato com maior idade.

Art. 57º Só haverá chamada extraordinária para o vínculo institucional de candidatos aprovados/classificados no vestibular se os candidatos da 1ª chamada não efetivarem o vínculo, ou se houver o cancelamento deste, após o aluno ter iniciado o curso e, mesmo assim, somente até 20 (vinte) dias após o início das aulas.

Art. 58º Somente serão válidas, para todos os efeitos legais, as relações dos candidatos Classificados/Aprovados e convocados para o vínculo institucional inicial que forem publicadas mediante edital nos quadros de aviso da Instituição, assim como no site da IES.

Art. 59º A lista de convocação terá validade pelo prazo determinado no Edital de Convocação.

Art. 60º O início, o local e os horários das aulas do semestre letivo estarão dispostos em edital específico do processo seletivo e serão informados aos alunos por ocasião da assinatura do Vínculo Institucional.



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Parágrafo Único. Não serão informados resultados por telefone.

Capítulo XII Da Perda da Vaga

Art. 61º Perderá o direito à vaga e será considerado formalmente desistente o candidato aprovado/classificado que, por qualquer motivo, não comparecer para assinar o contrato de vínculo institucional no prazo fixado pela FACENE/RN, ou não apresentar qualquer dos documentos listados no artigo 65, sendo substituído pelo candidato imediatamente subsequente na Lista Geral.

Art. 62º O candidato deve inteirar-se dos resultados oficiais do Processo Seletivo comparecendo à respectiva Secretaria da Faculdade, assim como da divulgação de editais no site da Instituição. Caso o candidato convocado não efetue o vínculo institucional no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá irremediavelmente seu direito a ela.

Art. 63º O candidato que à época do vínculo não comparecer com os comprovantes de conclusão do ensino médio, de acordo com o Inciso II do Art. 44, da LDB nº 9.394, de 1996, perderá o direito à vaga, mesmo que seu nome conste na relação dos candidatos aprovados/classificados.

Capítulo XIII Do Vínculo Institucional

Art. 64º O vínculo institucional dos candidatos aprovados/classificados e convocados será feito no prédio da Faculdade, localizado na Avenida Presidente Dutra, 701, Alto de São Manoel, Mossoró-RN – Fone: (84) 3312-0143, atendendo ao Edital de Convocação no site ou nos quadros de avisos da Instituição.

Art. 65º Os candidatos aprovados/classificados e convocados para efetivação do vínculo institucional nos dias previstos em edital, divulgados na internet e na própria Faculdade, e que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida a seguir, perderão o direito à vaga.

§ 1º Para efetuar o vínculo institucional, o candidato, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar a seguinte documentação na Secretaria da Faculdade, devendo o interessado levar **uma cópia** autenticada do documento relacionado abaixo:

- I – Histórico Escolar do Ensino Médio;
- II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- III – Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV – Cédula de Identidade (frente e verso);
- V – Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

- VI – Título de Eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição. Se o voto foi justificado, apresentaro comprovante;
- VII – Certificado de alistamento militar ou de reservista (para o sexo masculino);
- VIII -Comprovante de residência;
- IX – Cartão de vacina atualizado;
- X – Pagamento da primeira das seis parcelas da semestralidade;
- XI – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo aluno, pelo pai ou responsável legal (caso menor de 18 anos), onde é informado ao candidato os valores da semestralidade e/ou parcelas do curso, bem como informações sobre prazos e penalidades, caso haja descumprimento das obrigações financeiras (retirar na Secretaria da Faculdade).
- XII - Além de uma fotografia 3x4 recente, em papel fotográfico

§ 2º O candidato que oficializar o vínculo institucional, cuja vaga foi obtida pelo Processo Seletivo do Edital em questão, não poderá requerer aproveitamento de componentes curriculares, proveniente de nenhum curso, nem de áreas afins. Mesmo que exista compatibilidade de conteúdo e carga horária compatível, não será permitido o aproveitamento do competente curricular, devendo o candidato cursar integralmente os 12 semestres do Curso de Medicina.

Art. 66º Observado o disposto no artigo 2º e seguintes, as vagas que venham a ocorrer após estabelecido o vínculo institucional serão preenchidas obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

I – convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o remanejamento será compulsório.

§ 2º - Decorridos 25% dos dias letivos do semestre , o processo seletivo de que trata esta Resolução perderá sua validade para convocação de quaisquer candidatos a fim de efetivação de vínculo institucional.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Art. 67º O resultado do Processo Seletivo somente terá validade para o semestre letivo, não havendo, em hipótese alguma, o aproveitamento do candidato classificado para o próximo Processo Seletivo.

Art. 68º Após o prazo de 90 dias, contado a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.



Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró

Recredenciada pelo MEC: Portaria nº 1282, de 05 de Outubro de 2017, publicada no DOU em 06 de Outubro de 2017, Seção 01, Página 11.

Art. 69º O candidato que desistir do curso deverá providenciar o cancelamento do contrato de prestação de serviço educacional para o semestre letivo, junto à Secretaria da Faculdade. Se o cancelamento ocorrer até o último dia antes do início das aulas, haverá devolução de 70% (setenta por cento) do valor recolhido no ato da efetivação do vínculo institucional. As vagas oriundas dos cancelamentos serão aproveitadas para nova convocação, em chamadas extraordinárias dos candidatos aprovados na sequência.

Art. 70º Será cancelado pela Direção, em qualquer época e, inapelavelmente, o vínculo institucional efetuado com documentação irregular ou falsa, sendo o fato comunicado pela Instituição aos órgãos educacionais, policiais e judiciais competentes.

Art. 71º Qualquer informação complementar com referência ao Vínculo Institucional para o semestre letivo será prestada pela Secretaria Geral/Acadêmica da Faculdade.

Art. 72º A FACENE/RN cobra mensalidades e taxas acadêmicas de acordo com suas normas internas fixadas e atualizadas na forma da lei, cujos valores cobrados e formas de pagamento ficam à disposição do candidato na própria IES.

Art. 73º As informações pertinentes ao curso de Bacharelado em Medicina, tais como componentes curriculares, duração, requisitos, titulação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, poderão ser obtidos pelos interessados na Secretaria Geral/ Acadêmica da FACENE/RN ou na Coordenação do Curso.

Art. 74º Decorridos 25% dos dias letivos do Semestre, o Processo Seletivo de que trata este Manual perderá a validade.

Art. 75º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da FACENE/RN, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 76º As disposições e instruções contidas no Manual do Candidato e no Edital do Concurso constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 77º Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 78º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 15 de julho de 2024.


Eitel Santiago Silveira
Diretor